



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.902 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 543 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
VERBA INDENIZATÓRIA AOS
OCUPANTES DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargo em comissão da seguinte forma:

I – ao Chefe de Gabinete parlamentar em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

a) As despesas excepcionais citadas no inciso I são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

- 1.** atendimento de demandas nas comunidades;
- 2.** supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;
- 3.** visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4. checagem *in loco* do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

II – ao Chefe de Gabinete da Presidência e Secretários da Câmara Municipal de Cuiabá, de forma compensatória às despesas inerentes às suas atividades, bem como a não percepção de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, valores para custeio de viagens, transporte, telefone celular e outras despesas necessárias ao exercício do cargo.

§ 2º O valor da verba indenizatória de que trata este artigo, não pode servir de base ou ser considerada para pagamentos de quaisquer outras verbas devidas ao servidor.

§ 3º A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador e/ou do Presidente da Câmara, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 4º Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º O valor da verba indenizatória de que trata esta Lei, será paga nos termos do anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.628, de 15 de janeiro de 2022

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



